

A Propriedade Intelectual: do Direito Privado ao Bem Público

Maria Manuel Borges, Universidade de Coimbra, Portugal

Abstract

A transformação do conhecimento em motor da nova economia e a sua circulação pelas redes digitais de informação à escala global renovou o interesse pelas questões relativas à propriedade intelectual. A discussão centra-se, sobretudo, no problema da estimulação da inovação: se, por um lado, a legislação que governa esta propriedade tem como objectivo a protecção do trabalho criativo e do investimento realizado, pode, por outro lado, entrar em conflito entre o bem privado e o interesse público, não atingindo o equilíbrio necessário. O fluxo livre da informação é importante em qualquer sector, mas essencial na comunicação da ciência e é essa a razão que conduz os autores à exploração de novas vias para a partilha de informação que podem ser complementares aos processos tradicionais.

Introdução

A transformação do conhecimento em motor da nova economia e a sua circulação pelas redes digitais de informação à escala global renovou o interesse pelas questões relativas à propriedade intelectual. A discussão centra-se, sobretudo, no problema da estimulação da inovação: se, por um lado, a legislação que governa esta propriedade tem como objectivo a protecção do trabalho criativo e do investimento realizado, pode, por outro lado, entrar em conflito entre o bem privado e o interesse público, não atingindo o equilíbrio necessário.

A protecção dos direitos é internacional, através de uma série de convenções, entre as quais se encontram a [Convenção de Paris](#) para a protecção da propriedade industrial, a [Convenção de Berna](#) para a protecção das obras literárias e artísticas, a [Convenção de Roma](#) para a protecção dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão e o [Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights](#) (TRIPS),¹ celebrado no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Ao nível da União Europeia, uma série de directivas regulamentam o *software*, bases de dados e a harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação.² Contudo, e apesar desta regulamentação, existe uma disparidade na forma como tais direitos são incorporados e aplicados nas legislações nacionais.

¹ O qual implementa os princípios destas convenções, com excepção, para a *Convenção de Berna*, dos direitos morais dos autores.

² A directiva relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação é também conhecida por *Directiva da Sociedade da Informação*.

É neste contexto que, enquanto para alguns, a inovação implica um reforço na protecção da propriedade intelectual, traduzido, por exemplo, nos Estados Unidos pelo DCMA (*Digital Copyright Millenium Act*),³ para outros este 'enclausuramento' da informação apenas pode cercear a capacidade de partilha da mesma. Nesta última posição estão aqueles que defendem que devem existir recursos livres, os quais constituem terreno e condição de inovação,⁴ apontando como exemplo modelar a Internet.⁵

As características da informação digital

O que desafia os princípios convencionais são, entre outras, algumas das características que decorrem da própria tecnologia digital, a começar pelo conceito de cópia. O ambiente digital exige que, para aceder à informação, seja feita uma cópia, ainda que efémera - um aspecto inerente à própria tecnologia -, mesmo que o documento esteja armazenado no computador.⁶ O que acontece é que o conceito de cópia é um conceito fundamental no âmbito da protecção da propriedade intelectual, já que um dos seus elementos essenciais consiste no controlo da reprodução de cópias: Este controlo faz sentido quando é possível distinguir entre o acesso e a reprodução, o que não acontece no ambiente digital. Por esta razão, no universo digital o controlo da cópia é um controlo do acesso, o que tem consequências para os detentores de direitos e para os utilizadores, e exige um extremo cuidado na produção de políticas que possam vir a comprometer o acesso por um excesso de controlo da reprodução. Por outro lado, e já num sentido de cópia não efémera, a capacidade de reprodução da informação digital é não só fácil como pouco dispendiosa, permitindo copiar um denso volume de informação em poucos minutos. Por outro lado ainda, enquanto no ambiente analógico uma cópia é imperfeita, isto é, vai perdendo características à medida que vão sendo feitas múltiplas cópias, uma cópia digital, seja qual for o seu volume, é absolutamente equivalente ao original e indistinta do mesmo, o que significa a remoção de constrangimentos à sua redistribuição. Uma outra característica importante é que o conteúdo não depende do meio de registo, ao contrário do que acontece no ambiente analógico, apresentando especificidades únicas que têm de ser consideradas. Entre essas, encontra-se a de plasticidade, no sentido de que é facilmente pesquisada, indexada, alterada, e, justamente por isto mesmo, pode prestar-se a usos ilegítimos. Mas, e talvez ainda mais importante, é também por esta plasticidade, por esta dinâmica de versões, que tem um grande

³ A este propósito veja também, por exemplo, Dreier (1998).

⁴ Daqui não decorre a defesa da abolição do direito de autor, mas antes a sua aplicação regulada por princípios menos restritivos, e, portanto, mais conformes a um uso generalizado, e, crê-se, criativo, dos bens produzidos.

⁵ Mas não apenas os protocolos da Internet (TCP/IP). Também a *World Wide Web* (o seu protocolo, a linguagem e a abertura pela integração de outros protocolos já existente como o *gopher* e o *ftp*) que Tim Berners-Lee, o seu criador, tornou domínio público e o *software* licenciado em GPL (*General Public License*). Veja a este propósito Lessig (2002). Para mais informação sobre o GPL veja, por exemplo, [GNU General Public License](#). Na Europa, veja a FSFE ([Free Software Foundation Europe](#)), e, em Portugal, veja a ANSOL ([Associação Nacional para o software livre](#)).

⁶ Isto acontece por razões de processamento mais rápido dos documentos pela máquina.

impacto na comunicação académica, no sentido da fiabilidade da citação, essencial à ciência,⁷ e de permitir facilmente a criação de trabalhos derivados⁸ em formas não convencionais.⁹

O *copyright*, ao repousar sobre a noção de original e de cópia, e tendo em conta o problema da sua indistinção no universo digital, abre uma brecha nos alicerces. Para mais, à própria noção de cópia passam a apontar-se questões específicas sobre a sua legitimidade. É caso disso a memória RAM ou cópia temporária,^{10, 11} mas também, por exemplo, das hiperligações: é a hiperligação sujeita a *copyright*? E chamar um documento, por recurso a essa hiperligação que incluímos, é ou não legítimo em termos do *copyright* envolvido nesse segundo documento?¹²

Samuelson (1996) refere vários factores que constituem obstáculo ao reforço dos direitos de autor no ciberespaço: (1) a ubiquidade da tecnologia facilita a cópia e distribuição do conteúdo digital a um preço inexpressivo; (2) a dificuldade da gestão das diferentes leis de *copyright* dos países perante uma tecnologia que extravasa fronteiras; (3) a percepção do público de que o uso privado (não comercial) de material protegido não é, nem dever ser, ilegal. Por outro lado, a adopção de tecnologias de protecção contra a cópia ilegal¹³ ou monitorização do uso tornam a protecção do direito de autor realizável a uma escala radicalmente daquela do ambiente impresso.¹⁴ Os desafios do ciberespaço colocam-se sobre uma eventual reinvenção dos modelos desenhados para outro tipo de ambiente, o analógico.

O *Digital Millennium Copyright Act* (DMCA) de 1998, implementado em 2000, procurou responder a muitas preocupações com os direitos, uso e protecção da propriedade intelectual. Alvo de muitas críticas por parte de diversas entidades, tem sido a comunidade da área da ciência da computação a mais activa com o

⁷ A adição da data de consulta de um documento digital, particularmente quando acedido pela *World Wide Web*, apenas permite assegurar que a versão acedida era a que estava disponível na altura, mas nada diz sobre possíveis alterações futuras, as quais podem, até, não ser assinaladas.

⁸ Obra criada a partir de uma ou várias obras já existentes, tal como uma tradução, arranjo musical, adaptação dramática ou de ficção, uma versão cinematográfica, um registo sonoro, uma reprodução artística, uma versão abreviada ou condensada ou toda qualquer forma sob a qual a obra possa ser refundida, transformada ou adaptada (Cornu, 2003).

⁹ Isto é, extracção parcial de elementos na constituição de novos documentos, como, por exemplo, o *framing* e o *sampling*. O primeiro consiste no uso parcial de uma página web noutra página web, vindo questionar os direitos sobre o uso parcial e selectivo da primeira. Possibilita a criação de uma página composta por vários elementos, isto é, janelas múltiplas, que podem conter endereços de outras páginas desse *site* ou de outros. O que acontece é que, quando o utilizador selecciona uma *frame* não é redireccionado para esse local, mantendo-se nessa mesma *frame* seleccionada, e, por esta razão, o utilizador pode aceder a diferentes páginas sem perder a sua ligação à página de *framing*. Inclui, contudo, problemas de propriedade intelectual, já que o seu uso pode derivar no conteúdo de um *site* feito a partir de outros, portanto com conteúdo alheio, envolvendo, deste modo, aspectos legais como o direito das marcas, por exemplo. O *sampling* é a possibilidade de usar fragmentos de músicas na constituição de uma nova. Não se tratando de uma técnica nova, encontra-se, contudo, mais vulgarizada actualmente mas nem por isso menos problemática no que se refere à propriedade intelectual. No *site* da [Creative Commons](#) existem vários exemplos sobre esta matéria, legalmente constituídos.

¹⁰ É a memória que o computador usa para trabalhar mais rapidamente mas que desaparece quando a máquina é desligada.

¹¹ Na Lei 50/2004 de 24 de Agosto que é a transposição da Directiva 2001/29/CE - Sociedade da Informação, são excluídas estas proibições, conforme pode ler-se na redacção do nº 1 do Artigo 75: "São excluídos do direito de reprodução os actos de reprodução temporária que sejam transitórios ou acessórios, que constituam parte integrante e essencial de um processo tecnológico e cujo único objectivo seja permitir uma transmissão numa rede entre terceiros por parte de um intermediário, ou uma utilização legítima de uma obra protegida e que não tenham, em si, significado económico. Na medida em que cumpram as condições expostas, incluem-se os actos que possibilitam a navegação em redes e a armazenagem temporária, bem como os que permitem o funcionamento eficaz dos sistemas de transmissão, desde que o intermediário não altere o conteúdo da transmissão e não interfira com a legítima utilização da tecnologia conforme os bons usos reconhecidos pelo mercado, para obter dados sobre a utilização da informação, e em geral os processos meramente tecnológicos de transmissão".

¹² Sobre esta matéria veja Zamparelli (1997). Para Pereira (2003) não se deve aplicar aqui qualquer constrangimento legal excepto se puder vir a violar um sistema de protecção de acesso condicional ou se causar problemas de direito das marcas e da concorrência desleal.

¹³ Duas abordagens são possíveis no que respeita à duplicação de cópias, o coercivo e aquele baseado em incentivos. O coercivo baseia-se num reforço tecnológico para evitar a cópia, através de, por exemplo, adição de marcas de água digitais, que tornam a fonte identificável. O método baseado em incentivos significa tornar a cópia legal tão fácil e cómoda que provocará a adesão dos utilizadores ao sistema. Sobre esta matéria e a criação de uma biblioteca digital global veja Zamparelli (1997).

¹⁴ Existem diferenças significativas nas visões europeia e norte-americana onde a última tende para a anulação dos direitos morais dos autores. Sobre esta matéria veja Samuelson (1996).

argumento de que ao afectar a investigação tem consequências negativas sobre a inovação, nomeadamente a que concerne às questões de segurança.¹⁵ Mas não apenas nos Estados Unidos. Na Europa, a Directiva Comunitária 2001/29/EC, a *Directiva sobre a Sociedade da Informação*, menciona as medidas de protecção técnica (TPM) sobre a qual a ANSOL - Associação Nacional para o *Software* Livre (*National Association For Free Software*) se posiciona, propondo alterações capazes de resolver problemas levantados pela aplicação desta directiva que é de âmbito tão lato que se for usado *software* livre para implementar tais medidas (TPM), isso pode significar que disponibilizar o código-fonte, uma componente essencial deste tipo de *software*, pode ser proibido por permitir neutralizá-las.

As licenças Creative Commons (CC)








Uma licença CC define o modo como os utilizadores podem usar o trabalho sujeito a *copyright*, para além do chamado *fair use*. O *fair use* define um conjunto de regras que permite o uso de um trabalho procurando estabelecer um equilíbrio entre os direitos do autor e o interesse público (para fins de investigação, educação e uso privado). O que uma licença CC atribuída a um trabalho altera é a capacidade que o autor confere ao uso do seu trabalho, desobrigando o utilizador da necessidade de o negociar. Não se trata, pois, de doar o *copyright*, mas de especificar claramente o uso que pode ser feito do material, para além daquele expresso no âmbito do uso equitativo. Este distingue-se claramente daquele em domínio público. O material em domínio público é aquele que já não se encontra sob protecção, como uma obra de Mozart, e que permite que o utilizador o utilize como lhe aprouver. Ao contrário, numa licença CC encontram-se especificados os tipos de uso que podem ser feitos de tal trabalho.¹⁶

Os autores, quando optam por aplicar uma licença CC, podem escolher quatro termos de uso das suas obras, sendo o primeiro, a atribuição, inerente a qualquer licença, que possibilita o uso do trabalho, contanto que a paternidade intelectual seja expressa. Os restantes termos referem o uso não comercial, e a possibilidade ou impossibilidade de usar esse trabalho em trabalho derivado. Quando essa possibilidade é dada, o trabalho derivado, deve estar disponível nas mesmas condições do trabalho que lhe deu origem. Estes quatro termos podem ser combinados em seis modos possíveis (Cf. tabela 1).




¹⁵ Veja-se a posição da [ACM Intellectual Property Library](#), do [Electronic Frontier Foundation Digital Millennium Copyright Act Archive](#) ou da [American Library Association](#).

¹⁶ Para mais informação veja, por exemplo, Boyle & Reynolds (2005).

Tabela 1: As licenças Creative Commons (CC)¹⁷

1.1.1.1.1 Licenças CC	
	<p>Atribuição</p> <p>É a mais permissiva. A utilização da obra é livre, podendo os utilizadores fazer uso comercial ou criar obras derivadas a partir da obra original. Essencial é, apenas, que seja dado o devido crédito ao seu autor.</p>
	<p>Uso não comercial</p> <p>Impossibilita a obtenção de uma vantagem comercial pela utilização da obra.</p>
	<p>Proibição de realização de obras derivadas</p> <p>Permite a redistribuição, comercial ou não-comercial, desde que a sua obra seja utilizada sem alterações e na íntegra.</p>
	<p>1.1.1.1.1.1 Partilha nos Termos da Mesma Licença</p> <p>Implica que as obras derivadas desta sejam licenciadas nos mesmos termos.</p>
Licenças CC: combinações possíveis (do mais para o menos restritivo)	
	<p>Atribuição – Uso Não-Comercial – Proibição de Realização de Obras Derivadas (by-nc-nd)</p> <p>É a licença menos permissiva, permitindo apenas a redistribuição. Não só não é permitida a realização de um uso comercial, como é inviabilizada a realização de obras derivadas. Dada a sua natureza, esta licença é muitas vezes chamada de licença de “publicidade livre”.</p>
	<p>Atribuição – Uso Não-Comercial – Partilha nos Termos da Mesma Licença (by-nc-sa)</p> <p>Esta licença permite a utilização ampla da obra para fins não comerciais, desde que as obras derivadas sejam licenciadas nos mesmos termos. É também essencial que seja dado o devido crédito ao autor da obra original.</p>
	<p>Atribuição (by-nc)</p> <p>O autor permite uma utilização ampla da sua obra, limitada, contudo, pela impossibilidade de se obter através dessa utilização uma vantagem comercial. É</p>

¹⁷ Fonte: [Creative Commons Portugal](#), adaptada.

	também essencial que seja dado o devido crédito ao autor da obra original.
	Atribuição – Proibição de realização de obras derivadas (by-nd) Permite a redistribuição, comercial ou não-comercial, desde que a sua obra seja utilizada sem alterações e na íntegra. É também essencial que seja dado o devido crédito ao autor da obra original.
	Atribuição – Partilha nos Termos da Mesma Licença (by-sa) Quando um autor opte pela concessão de tal licença pretenderá não só que lhe seja dado crédito pela criação da sua obra, como também que as obras derivadas desta sejam licenciadas nos mesmos termos em que o foi a sua própria obra. Esta licença é muitas vezes comparada com as licenças de software livre.
	É a mais permissiva. Nos termos desta licença a utilização da obra é livre, podendo os utilizadores fazer uso comercial ou criar obras derivadas a partir da obra original. Essencial é, apenas, que seja dado o devido crédito ao seu autor.

Todas as licenças CC partilham características comuns expressas por três modos: *commons deed*, a mais simples, preparada para o uso do utilizador comum, *legal code*, uma versão impressa de alta qualidade com capacidade probatória e *digital code*, uma tradução em formato legível por máquina que ajuda os motores de pesquisa e outras aplicações a identificar o trabalho e os termos de uso que o regem.

As licenças *Science Commons* (SC)

O mesmo princípio se aplica à ciência, cujo maior problema decorre do tipo de interesses envolvidos na legislação que está a ser produzida para o meio digital, basicamente comercial,¹⁸ e que não tem em conta, entre outros objectivos, o da investigação científica: “Productive scientific research requires free and rapid flow and exchange of information. (...) Many believe that the current balance is not optimal, and additionally is eroding the area of common knowledge that is the very foundation of science” (Royal Society, 2003).

É necessário harmonizar três princípios em todas as áreas da ciência, tendo em conta os interesses legítimos do público: (1) a necessidade de reconhecer e incentivar a descoberta, invenção e exploração

¹⁸ “A Internet carrega no seu ventre a viragem do direito de autor para o acto económico do consumo. O autor não passa de sujeito, aliás fungível, na produção dos conteúdos informativos, que as empresas exploram pela distribuição junto de outras empresas e do próprio consumidor final” (Pereira, 2003). Para Bell (2002), o equilíbrio entre o interesse dos criadores e o dos consumidores é impossível de atingir. E, sendo assim, saem favorecidos os detentores de direitos (Boucher, 2002). Sobre a importância da protecção do direito de autor veja DeLong (2002); sobre a sua não legitimidade veja Palmer (2002).

para permitir a criação de riqueza e benefícios gerais; (2) o desejável encorajamento da competitividade que estimula o avanço da descoberta, a invenção e exploração; (3) a necessidade de que os actuais e futuros utilizadores do trabalho criativo e dos resultados produzidos possam beneficiar de tal inovação, quer em países desenvolvidos quer em países em vias de desenvolvimento (Royal Society, 2003).¹⁹

As dificuldades nesta matéria situam-se, entre outras, na pluralidade dos Códigos do Direito de Autor (CDA) e da dificuldade da sua harmonização num contexto de pura diluição das fronteiras geográficas gerado pelas TIC. Se a propriedade intelectual, e mais exactamente, o direito de cópia, nasceu de um contexto próprio, o novo ambiente tecno-económico traz novas questões para o problema gerando posições antagónicas que defendem ou o seu reforço ou a sua libertação. Nesta última posição, autores como Stallman (1996), afirmam que o problema se encontra mal equacionado:

“The copyright system developed along with the printing press. In the age of the printing press, it was unfeasible for an ordinary reader to copy a book. Copying a book required a printing press, and ordinary readers did not have one. What's more, copying in this way was absurdly expensive unless many copies were made--which means, in effect, that only a publisher could copy a book economically. So when the public traded to publishers the freedom to copy books, they were selling something which they *could not use*. Trading something you cannot use for something useful and helpful is always good deal. Therefore, copyright was uncontroversial in the age of the printing press, precisely because it did not restrict anything the reading public might commonly do”.

As licenças CC, desenhadas por Lawrence Lessig, permitem aos autores especificar o tipo de uso que pode ser feito dos seus trabalhos qualquer que seja o media da sua expressão (texto, áudio, vídeo, *software*, dados). Uma característica que subjaz a todas as licenças é a do entendimento de que a criatividade humana não deve ser cerceada por utilização limitada dos trabalhos dos autores. A utilização de uma obra não a desgasta, como acontece com a propriedade convencional, antes a amplia e faz ecoar para todo um conjunto de utilizadores. As licenças [Science Commons](#) (SC), tal como as licenças CC onde são baseadas, procuram exprimir as intenções do autor: os autores académicos escrevem para que o seu trabalho seja reconhecido pelos pares, sem ter em mente qualquer contrapartida financeira directa, o que os distingue de todos aqueles que se encontram no circuito comercial. Procuram é maximizar o impacto, parcialmente reflectido pelo número de citações que recebem, o que significa que, ao existirem obstáculos ao acesso, tal impacto pode ser afectado.

¹⁹ Contudo, é necessário ter particular cuidado, principalmente com o aspecto da competitividade em ciência, nomeadamente no que se refere a ameaças globais relacionadas com a saúde pública, como é o caso dos novos vírus. Sobre esta matéria, veja, por exemplo, Pulcinelli (2004).

A comunicação académica: o triângulo U-A-E: 2+2= ?

É por estas razões que a relação entre as universidades, os autores e os editores estão em transformação. Sendo as primeiras produtoras de bens sujeitos a protecção, o maior risco na actualidade pode ser o excessivo aprisionamento da informação.²⁰

Para Oppenheim (1996) a questão da propriedade intelectual está no centro das atenções das instituições de ensino superior²¹ por três ordens de razões: (1) custo crescente dos recursos bibliográficos (revistas e monografias); (2) consciência de que esses recursos são criados pela academia; (3) alternativa aos meios tradicionais de publicação pela aplicação da tecnologia digital.²² À medida que se vai afirmando a presença no universo digital crescem as preocupações com a protecção do material disponibilizado - o qual ultrapassa claramente o universo do material publicado e se expande para os materiais desenvolvidos para os estudantes, desde textos até a materiais multimédia e *software*²³ -, e as universidades, neste contexto, devem ter uma política clara sobre a propriedade intelectual que produzem.²⁴

Quando os investigadores publicam os seus resultados em revistas científicas, o mais comum, sobretudo em títulos estrangeiros, é terem de assinar um *copyright transfer agreement* (CTA),²⁵ não tendo, regra geral, a preocupação de assegurar os seus direitos quanto à comunicação de resultados, a qual, estranhamente, é o seu principal objectivo: a disseminação tão ampla quanto possível do seu trabalho: "The copyright interests of researchers are to have their work reproduced, read, and accurately cited among as wide a readership as possible" (Willinsky, 2006, p. 52).

²⁰ Este aspecto é particularmente visível no que toca à propriedade industrial e às bases de dados: ao fazer transitar para certas empresas o exclusivo de um dado domínio da realidade, impede-se que outros participem no processo propondo, por exemplo, alternativas ou colaborando no desenvolvimento conjunto da solução. O problema, note-se, não é uma falha do direito de autor e da sua aplicação, mas antes o eventual excesso da sua aplicação possibilitado pela tecnologia digital, com um nível de monitorização e de cerceamento que pode chocar com o equilíbrio que o direito de autor procura cobrir, o equilíbrio entre o bem privado e o bem público. À medida que estes tipo de bens se fecharem ao uso, está negado o acesso do público e é por esta razão que alguns autores defendem a manutenção de bens comuns, até porque existem recursos cujo valor depende da sua abertura, isto é, cujo valor depende da intensidade de utilização e esse é o cerne da discussão. Não é aqui abordado o problema das bases de dados científicas, apesar da enorme importância e do papel de relevo que têm na evolução da ciência, por se encontrar fora dos objectivos pretendidos neste artigo. A protecção das bases de dados, através de *copyright* e direitos *sui generis*, está presente na legislação europeia desde 1996 - *Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 1996 relativa à protecção jurídica das bases de dados* -, mas foi fortemente criticada nos Estados Unidos por ser contrária aos interesses dos cientistas ao dificultar o acesso e uso dos dados científicos. A mesma reacção teve lugar no Reino Unido: "New database legislation, initiated in Europe and introduced in the UK in 1998, has been driven by media and commercial interests and is potentially very damaging to scientific research. It rewards the creator of the database rather than the creator of the data, though in science the latter is the more costly contribution" (Royal Society, 2003). Sobre esta matéria veja também, por exemplo, Frankel (2002) e Boyle & Reynolds (2005). É uma das áreas de reflexão da *Science Commons*.

²¹ A realidade a que se refere é a do Reino Unido, mas é aplicável a outros países.

²² Trata-se, na verdade, de todo um contexto de novas regras para o ensino superior britânico: "The HEIs, under pressure from Government, have become increasingly concerned with measuring the work done by their academic staff. Exercises such as the Research Assessment Exercise have exacerbated this trend. At the same time, HEIs have been forced by the Government "efficiency gains" policy to seek means of raising funds from other sources; one obvious source is the exploitation of IPRs (Intellectual Property Rights), such as patents, know how and copyright". (Oppenheim, 1996).

²³ E estes últimos podem ser alvo de exploração comercial.

²⁴ Enquanto entidade empregadora tem legitimidade legal para reclamar os direitos sobre a propriedade intelectual que é produzida pelos seus investigadores no âmbito das suas funções. As razões que conduzem à sua não aplicação, no que se refere às publicações, têm a ver, segundo Oppenheim, quer com razões históricas e culturais (a universidade enquanto espaço de afirmação de liberdade), quer com razões de natureza financeira e logística. Nos Estados Unidos não é assim: "In theory, where professors are considered employees of universities in accordance with any applicable policies and procedures, a work created within the scope of their employment would usually belong to the respective university as work made for hire. Courts, however, have created a 'teacher exception' to the work-for-hire doctrine, allowing professors to own copyright in their works (...). Thus, universities typically do not claim rights in traditional literary work, fixed in a form of articles or books, although some universities have policies that specify university ownership of copyright in computer programs and other types of works" (Frankel, 2002).

²⁵ "There is an argument that the publisher does not strictly need the copyright but only an appropriate licence to give limited exclusivity to the publication" (Royal Society, 2003). O problema é que estas licenças podem ser tão restritivas quanto um CTA. Veja, por exemplo, Frankel (2002). Sobre a análise dos CTA dos editores incluídos no projecto RoMEO veja Gadd, Oppenheim & Proberts (2003b).

A recompensa directa pela publicação do seu trabalho é a citação, sendo o resto - avanço na carreira, reconhecimento pelos pares, entre outros -, recompensa indirectas da disseminação: "The author's primary aim is the maximum dissemination of results and research through a prestigious journal, with the rewards coming indirectly throughout career enhancement, peer recognition, and the satisfaction of prospective public benefit from widespread knowledge of research results" (Royal Society, 2003, p. 18).

O problema é que, ao renunciar ao *copyright*, o autor deixa de deter os direitos sobre o seu trabalho, pelo que o acesso ao mesmo terá de ser adquirido junto do editor. No fundo, a biblioteca de uma universidade pode ter de adquirir o que foi doado pelo autor dessa mesma universidade. Com as bibliotecas em plena ruptura quanto ao número de títulos que conseguem assegurar e que são essenciais à prossecução da investigação, existem, agora, preocupações muito sérias com as possíveis repercussões no sistema científico. Independentemente dos aspectos que conduziram a esta situação, entre os quais o mais relevante parece ser o aumento progressivo em quantidade e custo dos títulos, o certo é que não é possível continuar a ter acesso aos materiais necessários à investigação nos moldes actuais e esta é uma razão fortíssima para que os autores - bem como as universidades, e, naturalmente, as suas bibliotecas -, procurem formas de resolução, entre as quais se pode contar a da recuperação da sua propriedade intelectual que, a ser doada, pode ser utilizada em proveito de todos os investigadores. À medida que se avançar para a publicação electrónica, vai ser necessária uma política concertada de *copyright*, até porque os materiais que serão envolvidos ultrapassam claramente o artigo científico. Ainda que a universidade não queira intervir directamente, deverá ter uma política de aconselhamento e sensibilização dos seus autores para evitar restrições não só à investigação mas ao próprio ensino.

Os [Zwolle Principles](#)²⁶ que dedicam uma atenção particular à gestão da propriedade intelectual mais do que à alocação dos direitos, destacam dois conceitos-chave: a *gestão do copyright* tenderá a variar ocasionada por vários factores, incluindo a natureza do trabalho (por exemplo, programas de computador, artigos científicos, bases de dados e material multimédia podem requerer diferente tratamento); todos os intervenientes no processo têm interesse em manter elevados padrões de qualidade, maximizando o acesso actual e futuro e assegurando a preservação desta informação, pelo que se recomenda uma abordagem conjunta e internacional para atingir tais objectivos. Tais princípios resultaram de uma estrutura lançada pelos *Tempe Principles* e pelo relatório da *American Association for the Advancement of Science (AAAS)*, *Seizing the Moment* (Frankel, 2002).

Os *Tempe Principles*, para além de alguns princípios genéricos relacionados com o acesso às publicações - quer no que respeita à interoperabilidade, condição essencial para a pesquisa federada, quer no que toca à certificação, a qual é independente do meio de registo, analógico ou digital, quer no que concerne ao

²⁶ Sobre esta matéria veja também Blixrud (2004).

problema do acesso ao longo do tempo, o que exige a aplicação de identificadores permanentes -, abordam outros aspectos que se prendem directamente com o *copyright* e a sua gestão. Assim, nas universidades, os conceitos de *copyright* e *fair use* devem ser harmonizados, para garantir um equilíbrio no acesso às publicações, particularmente aquelas que têm origem nos membros da instituição, e para assegurar a inexistência de limitações ao uso desse material para fins de ensino e investigação. É pela mesma razão que os autores devem escolher as revistas científicas que suportem um acesso mais alargado aos resultados publicados pela implementação de preços competitivos face àqueles habitualmente praticados. Subjacente a tudo isto está o princípio de que o acesso às publicações é fundamental para o ensino e investigação, mas o seu custo elevado tem condicionado tal acesso, pelo que se pede à academia uma maior colaboração para fazer 'fluir' este tipo de literatura.

A delimitação de papéis do universo impresso encontra-se agora transfigurada pelo meio electrónico, o qual permite uma diluição de funções, cujas consequências são, ainda, imprevisíveis, mas que aceleram o processo de desadequação dos princípios convencionais aos novos princípios. Ao imbuir-se a tecnologia no processo de comunicação da ciência, transformam-se as formas convencionais (de comunicação, por exemplo), e criam-se novas formas (de colaboração, por exemplo), que usufruem do derrube de fronteiras e da ampliação do espaço-tempo que a tecnologia proporciona.²⁷

O acesso livre às publicações

Uma das propostas para ultrapassar esta situação é o acesso livre às publicações (OA), em qualquer das duas ou ambas as estratégias: por um lado, o autor deve proceder ao auto-arquivo, em repositórios institucionais ou temáticos, e, por outro lado, publicar em revistas electrónicas de acesso livre.

Para que os repositórios institucionais possam ser uma realidade, a relação Universidade (U), Autor (A) e Editor (E) merece algumas considerações: para o auto-arquivo basta que o autor siga a estratégia preconizada por Harnad/Oppenheim que é a de disponibilizar a versão *pre-print* enquanto é detentor do *copyright*, isto é, antes da submissão a uma revista científica (Gadd et al., 2003).²⁸ Outro aspecto não menos relevante prende-se com a questão da autoria nos artigos científicos. Na verdade, em certas áreas do conhecimento, nomeadamente as de STM, a criação em equipa, e consequente autoria, constitui mais a regra do que a excepção e este aspecto é crucial para a constituição de arquivos/repositórios institucionais, já que é fundamental obter a autorização de todos os autores para este efeito que, na maioria das vezes, pertencem ainda a diferentes instituições.

²⁷ Pese, embora, terem os mesmos valores, a publicação electrónica diferencia-se da impressa por permitir outro nível de colaboração e de apresentação da própria informação textual ao adicionar itens que representam informação adicional de relevo (por exemplo, demonstrações interactivas).

²⁸ O único problema é a aplicação da *Ingelfinger Rule*. Esta regra, ao considerar como publicação prévia qualquer forma de comunicação da informação, incluindo afixação na página pessoal do autor, limita esta acção.

Estão os autores plenamente conscientes dos seus direitos (e deveres) quando assinam um CTA? De acordo com os dados do RoMEO (Gadd, Oppenheim, Probets, 2003a), o que interessa aos autores prende-se com os direitos morais, mais do que a exploração de direitos económicos que não fazem sentido no universo académico, dado ser a regra a oferta do artigo.²⁹ Quando o autor produz uma obra é, na maioria das vezes,³⁰ o detentor do direito, do qual pode dispôr como entender,³¹ mas existe toda uma série de direitos associados a este, *copyright*, que deve ser também tida em conta (criação de trabalhos derivados, por exemplo).

Os editores que publicam as revistas científicas têm diferentes políticas no que se refere ao *copyright*, mas o que se tem verificado é que, cada vez mais, existe uma maior disponibilidade para aceitar novas regras de difusão. O projecto [ROMEO](#) (*Rights METadata for Open archiving*) de Charles Oppenheim, financiado pelo *Joint Information Systems Committee* (JISC), destinou-se a avaliar esta questão, cujos dados estão agora no [SHERPA](#), uma base de dados que é actualizada através de contributos de utilizadores.

Paralelamente, é cada vez maior o conjunto de títulos de revistas científicas em acesso livre, uma das formas de incrementar a comunicação científica pela eliminação de barreiras e consequente ampliação dos resultados da investigação.³² Na verdade, constitui uma das estratégias da BOAI ([Budapest Open Access Initiative](#)) para libertar este tipo de informação:

“An old tradition and a new technology have converged to make possible an unprecedented public good. The old tradition is the willingness of scientists and scholars to publish the fruits of their research in scholarly journals without payment, for the sake of inquiry and knowledge. The new technology is the internet. The public good they make possible is the world-wide electronic distribution of the peer-reviewed journal literature and completely free and unrestricted access to it by all scientists, scholars, teachers, students, and other curious minds. Removing access barriers to this literature will accelerate research, enrich education, share the learning of the rich with the poor and the poor with the rich, make this literature as useful as it can be, and lay the foundation for uniting humanity in a common intellectual conversation and quest for knowledge” (BOAI, 2002).

²⁹ Sobre o *copyright* veja também os seguintes sites e documento da União Europeia: [IPR helpdesk](#) e UE (2004).

³⁰ As excepções nesta matéria estão previstas nos respectivos Códigos dos Direitos de Autor dos diferentes países.

³¹ Como refere Pereira (2003), “autor e titular de direitos são dois conceitos sistematicamente distintos”. No CDA português, à semelhança de outros códigos, o autor, ainda que ceda os direitos de exploração da obra, mantém, apesar disso, os direitos morais que são inalienáveis. Se os *post-prints* estão sujeitos a regras próprias que derivam do contrato com os editores, os *pre-prints* não têm qualquer cobertura até à publicação, pelo que se pode colocar o problema da protecção da propriedade intelectual. Contudo, o próprio facto de colocar publicamente uma mensagem não exige a sua protecção, uma vez que a propriedade intelectual é assegurada tacitamente, desde a *Convenção de Berna*, protegendo o autor da sua perda ou mera corrupção do texto.

³² Para aceder ao conjunto de títulos disponíveis em acesso livre veja, por exemplo, o [DOAJ](#) (Directory of Open Access Journals) e o [Scielo](#) para títulos em português ou castelhano. Para além disso, estão ainda disponíveis os títulos da [Public Library of Science](#) (PloS) e da [Hindawi](#). Veja também o blog [Sphere](#) dedicado à discussão do impacto da tecnologia digital nos processos de comunicação da ciência.

Conclusão

O grande efeito da *Web* foi o de disponibilizar mais facilmente os resultados da investigação. Com isso, obtêm-se directamente dois resultados fundamentais para os autores: difundir e aumentar o impacto de citação,³³ muitos dos quais se encontram em repositórios institucionais³⁴ ou revistas em acesso livre, sendo usado preferencialmente *software em open source*, não proprietário.³⁵ Se entendermos a ciberciência como a expressão digital da ciência, podemos concluir que um dos pilares indispensáveis à sua expansão se baseia neste tipo de *software*. Não são apenas os conteúdos que são 'libertados', são ainda as ferramentas usadas para esse fim, como garante de que a 'libertação' é efectiva e não fica encerrada em mais um sistema que requer chave de acesso.

As regras da propriedade intelectual têm reflexo directo na na ciberciência, promovendo ou limitando a produção e difusão de conteúdos de qualidade, pelo que constituem preocupação para todos os actores envolvidos, ao afectarem toda a sociedade.

"Information and innovation are central components of all aspects of a rich meaning of human development. Information and innovation are central to human health – in the production of both food and medicines. They are central to human learning and the development of the knowledge any individual needs to make life richer. And they are, and have for more than fifty years been known to be, central to growth of material welfare. Along all three of these dimensions, the emergence of a substantial sector of nonmarket production that is not based on exclusivity and does require exclusion to feed its own engine contributes to global human development" (Benkler, 2006, p. 467).

Todos estes aspectos têm redundado na alteração da forma de transacção da informação onde o licenciamento do trabalho vem substituir a venda do tradicional objecto físico, uma vez que o licenciamento prevê uma transferência limitada de direitos para usar um objecto, regulado por contrato privado entre duas partes. A informação digital transforma radicalmente a economia e o carácter da reprodução e as redes de informação o carácter da distribuição e publicação com fortes implicações económicas que se têm reflectido no reforço na protecção da propriedade intelectual. É tudo isto que está em jogo quando a informação digital pode ser transaccionada à escala global à distância de um *click* removendo as distâncias geográficas e temporais próprias do universo físico.

Qual é, em suma, o problema? O problema é que temos, simultaneamente, ferramentas e recursos que estão a fechar-se redundando numa situação paradoxal: se, por um lado, existe um movimento para a libertação das ferramentas e recursos, sem com isso se ver negada a protecção da propriedade intelectual,

³³ Cf. Lawrence, 2001.

³⁴ O mais célebre é, sem dúvida, o *arXiv* iniciado por Paul Ginsparg disponível na WWW: <http://arxiv.org/>.

³⁵ Sobre a questão entre sistemas abertos e fechados veja, por exemplo, Barlow (2002).

temos, por outro lado, um reforço significativo das regras da protecção da propriedade intelectual, no sentido convencional, que fazem perigar o necessário equilíbrio entre o direito privado e o bem público, e, com isto, pode ver-se negado o direito de acesso à informação.

References

Adler, P. S. (1998, August). W.I.P.O. Legislation Update. *ARL*. 199. Retrieved November 29, 2005 from <http://www.arl.org/newsltr/199/wipo-upd2.html>

ALPSP (2003), *ALPSP [Position Paper]*. Retrieved March 10, 2004 from <http://www.alpsp.org/ForceDownload.asp?id=129>

Arms, W. Y. (2000). *Digital libraries*. Cambridge, MA; London: The MIT Press.

Barlow, J. P. (2002). Intellectual Property, Information Age. In A. Thierer & C. W. Crews, Jr. (Eds.), *Copy Fights: the future of intellectual property in the information age* (pp. 37-41). Washington: CATO Institute.

Bell, T. (2002). Indelicate Imbalancing in Copyright and Patent Law. In A. Thierer & C. W. Crews, Jr. (Eds.), *Copy Fights: the future of intellectual property in the information age* (pp. 1-16). Washington: CATO Institute.

Bentum, M., Brandsma, R., Place, T. & Roes, H.. (2001). *Reclaiming Academic Output Through University Archive Server*. Retrieved January 1, 2004 from http://drcwww.uvt.nl/~roes/articles/arno_art.htm.

Bing, J. (1998) - Managing copyright in a digital environment. In I. Butterworth (Ed.). *The Impact of Electronic Publishing on the Academic Community*. London: Portland Press. Retrieved April, 04, 2005, from <http://www.portlandpress.com/pp/books/online/tiepac/session2/ch3.htm>

Blixrud, Julia (2004, December). Balancing Stakeholder Interests in Scholarship-Friendly Copyright Practices. *ARL*, 237. Retrieved November 29, 2005 from <http://www.arl.org/newsltr/237/copyright.html>.

Budapest Open Access Initiative (BOAI) (2002). Budapest: OSI. Retrieved February, 12, 2002, from <http://www.soros.org/openaccess/read.shtml>

Boucher, R. (2002) – The Future of Intellectual Property in the Information Age. In A. Thierer & C. W. Crews, Jr. (Eds.), *Copy Fights: the future of intellectual property in the information age* (pp. 95-105). Washington: CATO Institute.

Boyle, J. & Reynolds, W. N. (2005, August). Expanding the Public Domain. *ARL*. 241. Retrieved November 29, 2005 from <http://www.arl.org/newsltr/241/pubdomain.html>.

Carr, L. (Ed.) (2002). *Eprints Handbook: a Guide to Starting Self-Archiving*. Southampton: University. Version 0.91. Retrieved May 10, 2005, from <http://software.eprints.org/handbook/>

Cornu, M., Lamberterie, I., Sirinelli, P. et al. (dir.) (2003). *Dictionnaire comparé du droit d'auteur et du copyright*. Paris: CNRS.

De Robbio, Antonella (2002) - Right to access to contents versus intellectual property rights in the Global Information Infrastructure [English version published in the Conference Proceedings] Diritto di accesso ai contenuti e diritti di proprietà intellettuale nell'infrastruttura globale dell'informazione [Versione italiana pubblicata sugli Atti della Conferenza]. In M. Guerrini (Ed.). *Proceedings International Conference Electronic Resources: Definition, Selection and Cataloguing* (pp. 353-368). Rome: [s.n.]. Retrieved August, 10, 2004, from <http://eprints.rclis.org/archive/00000162/>.

Delong, J. V. (2002). Defending Intellectual Property. In A. Thierer & C. W. Crews, Jr. (Eds.), *Copy Fights: the future of intellectual property in the information age* (pp. 17-36). Washington: CATO Institute.

Dreier, T. (1998) - Copyright principles in a digital scientific world. In I. Butterworth (Ed.). *The Impact of Electronic Publishing on the Academic Community*. London: Portland Press. Retrieved April, 4, 2005 from <http://www.portlandpress.com/pp/books/online/tiepac/session2/ch2.htm>.

EBLIDA European Bureau of Library, Information and Documentation Associations (2006, March). *EBLIDA Statement on the Study on the economic and technical evolution of the scientific publication markets in Europe, commissioned by DG Research*. The Hague: EBLIDA. Retrieved November, 10, 2006, from <http://www.eblida.org/uploads/eblida/19/1167692450.pdf>.

EUA. Copyright Office (2006). *Report on orphan works*. Washington, DC: US Copyright Office. Retrieved April, 4, 2006, from <http://www.copyright.gov/orphan/>.

EUA. National Research Council. Committee on Intellectual Property Rights in the Emerging Information Infrastructure (2000). *The Digital Dilemma: Intellectual Property in the Information Age*. Washington: CSTB. Retrieved March 3, 2004, from http://www7.nationalacademies.org/cstb/pub_digitaldilemma.html.

EUA. National Science Foundation. Division of Science Resources Statistics (2003). *The Implications of Information Technology for Scientific Journal Publishing: A Literature Review*. Arlington, VA: NSF (NSF 03-323). Retrieved February 16, 2004, from <http://www.nsf.gov/sbe/srs/nsf03323/>.

European Parliament. Council (1991) - Council Directive 91/250/EEC of 14 May 1991 on the legal protection of computer programs. *Official Journal L*. 122 (17/05/1991) 0042-0046. Retrieved February, 01, 2005, from <http://europa.eu.int/eurlex/lex/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31991L0250:EN:HTML>

European Union & European Parliament. Council (1996). Directive 96/9/EC of the European Parliament and of the Council of 11 March 1996 on the legal protection of databases. *Official Journal L*. 77 (27/03/1996), 20-28. Retrieved February 1, 2005, from <http://europa.eu.int/eurlex/lex/Notice.do?val=344298:cs&lang=en&list=344298:cs,&pos=1&page=1&nbl=1&pgs=10&hwords=&checktexte=checkbox&visu=#texte>

European Union & European Parliament. Council (2001). Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May 2001 on the harmonisation of certain aspects of copyright and related rights in the information society. *Official Journal L*. 167 (22/06/2001), 10-19. Retrieved February 1, 2005 from <http://europa.eu.int/eurlex/lex/Notice.do?val=259975:cs&lang=en&list=259975:cs,&pos=1&page=1&nbl=1&pgs=10&hwords=&checktexte=checkbox&visu=#texte>

Fernández-Molina, J. C. & Peis, E. (2001). The moral rights of authors in the age of digital information. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, 52(2), 109-117.

Frankel, M. S. (2002) – *Seizing the moment: scientists' authorship rights in the digital age*. [New York]: American Association for the Advancement of Science. Retrieved November, 29, 2005 from <http://www.aaas.org/spp/sfrrl/projects/epub/finalrept.html>

Gadd, E.; Oppenheim, C. & Probets, S. (2003a). *RoMeo Studies 1: The impact of copyright on academic author self-archiving*. Loughborough: University. Department of Information Science. Retrieved October, 10, 2003, from <http://www.lboro.ac.uk/departments/ls/disresearch/romeo/>.

Gadd, E.; Oppenheim, C. & Probets, S. (2003b). *RoMeo Studies 4: An analysis of Journal Publishers' Copyright Agreements*. Loughborough: University. Department of Information Science. Retrieved October, 10, 2003, from <http://www.lboro.ac.uk/departments/ls/disresearch/romeo/>.

Harnad, S. (1990) - Scholarly Skywriting and the Prepublication Continuum of Scientific Inquiry. *Psychological Science*, 1, 342-343. Retrieved May, 10, 1999 from <http://www.cogsci.soton.ac.uk/~harnad/Papers/Harnad/harnad90.skywriting.html>

Harnad, S. (1991). Post-Gutenberg Galaxy: The Fourth Revolution in the Means of Production of Knowledge. *Public-Access Computer Systems Review*, 2(1) 39-53. Retrieved May, 10, 1999 from <http://www.cogsci.soton.ac.uk/~harnad/Papers/Harnad/harnad91.postgutenberg.html>

Harnad, S. (2004) – *Apercus of WOS Meeting: Making Ends Meet in the Creative Commons*. WOS 2004. Retrieved June, 19, 2004, from <http://users.ecs.soton.ac.uk/harnad/Hypermail/Amsci/3758.html>

Jaszi, P. (2001). Intellectual Property Legislative Update: Copyright, Paracopyright, and Pseudo-Copyright. In ARL Membership Meeting, 132, May 1998. *The Future Network: Transforming Learning and Scholarship*. [Annapolis Junction]: ARL. Retrieved August, 17, 2002, from <http://www.arl.org/arl/proceedings/132/jaszi.html>

Kassirer, J. P. & Campion, E. W. (1994). Peer Review: Crude and Understudied, but Indispensable. *JAMA*, 272, 96-97. Retrieved September 07, 2006, from http://www.amaassn.org/public/peer/7_13_94/pv3089x.htm

Koepsell, D. R. (2000). *The Ontology of Cyberspace: Philosophy, Law, and the Future of Intellectual Property*. Chicago, La Salle, IL: Open Court.

LaPorte, R. E. & Hibbitts, B. (1996). Rights, wrongs, and journals in the age of cyberspace. *BMJ*, 313, 1609-1609. Retrieved from September 7, 2005, from <http://bmj.bmjournals.com/cgi/content/full/313/7072/1609>

Lessig, L. (2002). *The future of ideas: the fate of the commons in a connected world*. New York: Vintage Books.

Lima, F. R. (2003). O futuro novo regime do direito de autor: O Império contra-ataca. In M. M. Borges (coord). *Ciberscópio*. Coimbra: Capital Nacional da Cultura. Retrieved May, 7, 2003, from http://www.ciberscopio.net/artigos/tema3/cdif_03.html.

Lutzer, A. P. (1999, April). In the Curly of the Wave: What the Digital Millennium Copyright Act and Term Extension Act Mean for the Library and Education Community. *ARL*, 203. Retrieved November 29, 2005 from <http://www.arl.org/newsltr/203/curl.html>.

Merritt, T. (2005). *Does Creative Commons free your content?* Retrieved October 20, 2005 from http://reviews.cnet.com/4520-3000_7-6357305-1.html?tag=nl.e501

Okerson, A. & O'Donnell, J., (Eds.) (1995). *Scholarly Journals at the Crossroads: A Subversive Proposal for Electronic Publishing*. Washington, DC.: Association of Research Libraries. Retrieved November 29, 2005, from <http://www.arl.org/scomm/subversive/toc.html>

Okerson, A. (1991). With feathers: Effects of copyright and ownership on scholarly publishing. *College and Research Libraries*, 52(5). Retrieved April 4, 2004 from <http://www.library.yale.edu/~okerson/feathers.html>.

Oppenheim, C. (1996). *Copyright in HEIs: a discussion paper*. Strathclyde: Department of Information Science. Retrieved November 11, 2003 from <http://users.aber.ac.uk/mdt/copyrite/charles1.htm>.

Oppenheim, C. (2000). Does Copyright have any future on the Internet? *Journal of Documentation*, 56(3), 279-298.

Oppenheim, C., Probets, S. & Gadd E. (2003). *Project RoMeo: Final Report*. Loughborough: University. Department of Information Science. Retrieved October 10, 2003, from <http://www.lboro.ac.uk/departments/is/disresearch/romeo/>

Palmer, T. G. (2002). Are Patents and Copyrights Morally Justified? The Philosophy of Property Rights and Ideal Objects. In A. Thierer & C. W. Crews, Jr. (Eds.), *Copy Fights: the future of intellectual property in the information age* (pp. 43-93). Washington: CATO Institute.

Parlamento Europeu & Conselho da Europa (1996). *Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 1996*. Retrieved March 19, 2005, from http://www.gda.pt/legislacao_directivas/directiva_05.html.

Pereira, A. D. (2003). Direitos de Autor: da imprensa à Internet. In M. M. BORGES (Coord.). *Ciberscópio*. Coimbra: Capital Nacional da Cultura. Retrieved May 7, 2003, from: http://www.ciberscopio.net/artigos/tema3/cdif_01.html

Portugal. Ministério da Cultura. Gabinete do Direito de Autor (2004). *O Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, versão republicada com a Lei 50/2004 de 24 de Agosto. Retrieved March 19, 2005, from http://www.gda.pt/legislacao_codigo_intro.html.

Principles for Emerging Systems of Scholarly Publishing [Tempe Principles] (2000, May). Washington, DC: Association of Research Libraries. Retrieved March 17, 2004, from <http://www.arl.org/bm~doc/tempe1.pdf>.

Royal Society (2003). *Keeping Science Open: the effects of intellectual property policy on the conduct of science*. London: The Royal Society. Retrieved November 29, 2005 from <http://www.royalsoc.ac.uk/displaypagedoc.asp?id=11403>.

Samuelson, P. (1996). On Authors' Rights in Cyberspace: Questioning the Need for New International Rules On Autorr's Rights in Cyberspace. *First Monday*, 1(4). Retrieved February 10, 2000, from <http://www.firstmonday.org/issues/issue4/samuelson/>.

SQW (2002). *Managing Intellectual Property: a Guide to Strategic Decision-Making in Universities*. London: The UK Patent Office; DTI. Retrieved December 4, 2004 from <http://www.ipo.gov.uk/managingipguide.pdf>.

SQW (2003) – *Economic analysis of scientific publishing* [online]. London: Wellcome Trust. Retrieved October 7, 2003, from <http://www.wellcome.ac.uk/doc%5Fwtd003181.html>.

Stallman, R. (1996). Reevaluating copyright: The public must prevail. *Oregon Law Review*. 75, 291–297.

Retrieved May 2, 2003 from: <http://www.gnu.org/philosophy/reevaluating-copyright.html>

Stephen, T. & Harrison, T. (2002, August). Building Systems Responsive to Intellectual Tradition and Scholarly Culture. *The Journal of Electronic Publishing*, 8(1). Retrieved February 10, 2003, from

<http://www.press.umich.edu/jep/08-01/stephen.html>.

Strong, W. S. (1999, March). Copyright in a Time of Change. *Journal of Electronic Publishing*, 4(3).

Retrieved September 7, 2002 from <http://www.press.umich.edu/jep/04-03/strong.html>

Swan, A. (2005). *Open access self-archiving: An Introduction*. Technical Report, JISC, HEFCE. Retrieved

November 19, 2005, from <http://eprints.ecs.soton.ac.uk/11006/>

Thierer, A. & Crews, Jr., C. W. (Eds.) (2002). *Copy Fights: the future of intellectual property in the information age*. Washington: CATO Institute.

União Europeia (UE) (200?) - *Copyright Exceptions and Limitations for Research and Science*. Retrieved March 19, 2005, from

[http://www.iprhelppdesk.org/documentos/docsPublicacion/html_xml/8_CopyrightExceptions\[0000006108_00\].html](http://www.iprhelppdesk.org/documentos/docsPublicacion/html_xml/8_CopyrightExceptions[0000006108_00].html)

União Europeia (UE). Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2004) - *Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia relativa aos direitos do respeito pela propriedade intelectual de 29.04.2004*. Retrieved March 19, 2005, from

[http://www.iprhelppdesk.org/documentos/docsPublicacion/pdf/8_PT\[0000004625_07\].pdf](http://www.iprhelppdesk.org/documentos/docsPublicacion/pdf/8_PT[0000004625_07].pdf)

Willinsky, J. (2006). *The Access Principle: The Case for Open Access to Research and Scholarship*.

Cambridge, MA, London: The MIT Press.

Zamparelli, Roberto (1997). Copyright and global libraries: Going with the flow of technology. *First Monday*,

2(11). (1997) Retrieved February 19, 2000, from http://www.firstmonday.org/issues/issue2_11/zamparelli/

Zwolle Principles, Zwolle, Nehterlands, December (2002). Retrieved November, 29, 2005 from <http://www.surf.nl/copyright/keyissues/scholarlycommunication/principles.php#Principles>